



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.729 /96

Registro nº.	Lev.
Publicação: Jornal do Brasil	
Classificação - fls. 07	
Edição de 19.12.96	
Eusol	
Servidor	

Faz doação à CEHAB-RJ - Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro, de uma área de terreno de propriedade do Município, localizada no Parque Aeroporto - 2º Distrito de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer doação à CEHAB-RJ - Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro, da área de terreno de propriedade do Município, com 9.325,33 metros quadrados, situada entre as Ruas III, Avenida Geraldo Menecucci de Oliveira e Rua Aristóteles de Miranda Mello, no Parque Aeroporto - 2º Distrito de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O objeto da doação referida no Art. 1º desta Lei, comprehende uma área de terreno localizada na quadra 36 (trinta e seis), do Parque Aeroporto, com as seguintes medidas e confrontações: 64,05 metros de frente, com a Avenida Geraldo Menecucci de Oliveira; 64,00 metros de fundos, com a Rua Aristóteles de Miranda Mello; lado direito com 131,92 metros com a Escola PESTALOZZI e do lado esquerdo com 122,50 metros com a Rua III.

Art. 3º - O encargo da CEHAB-RJ - Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro é o de construir 50 (cinquenta) unidades habitacionais, para a população de baixa renda, num prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da lavratura da Escritura de Doação, a que se refere a presente Lei.

67



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - A CEHAB-RJ - Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro, não será permitida dar ao imóvel destinação adiversa da prevista no Art. 3º desta Lei, nem podendo ceder ou transferir, à terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto da presente doação, salvo prévia e expressa autorização do Município.

Art. 5º - A partir da lavratura da Escritura de Doação a CEHAB-RJ - Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro assume todos os encargos que decorram da utilização do imóvel, e também, as decorrentes da atividade para que o imóvel lhe é doado.

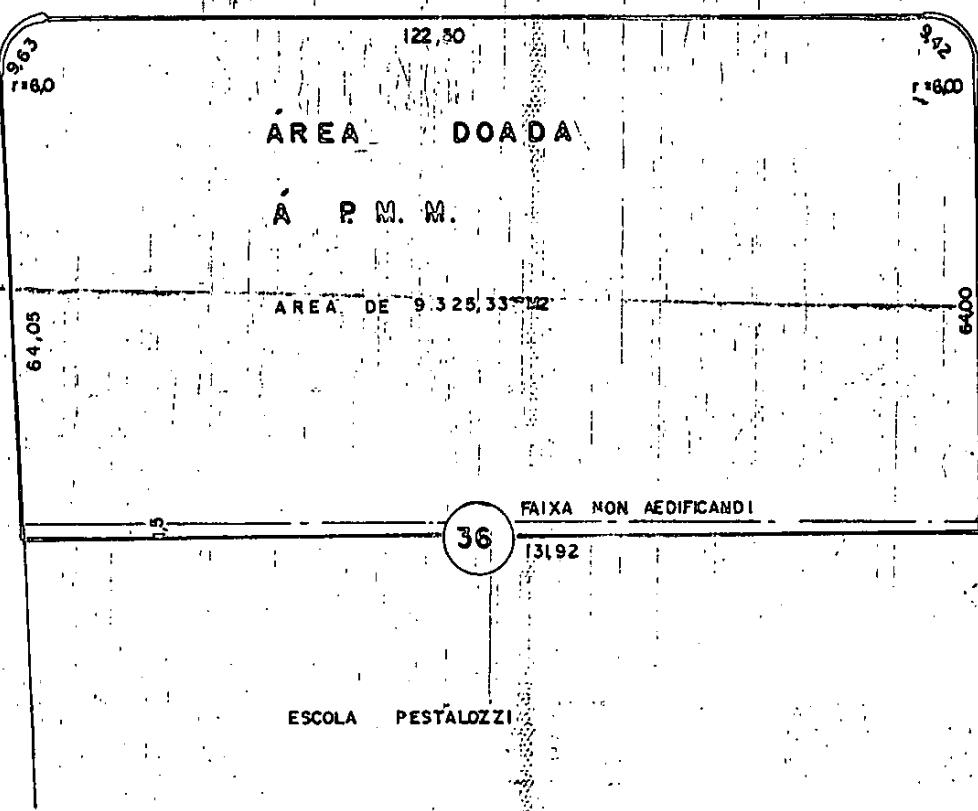
Art. 6º - Se a CEHAB-RJ - Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro descumprir as obrigações constantes do Art. 3º desta Lei, o imóvel ora doado, retornará ao Patrimônio Municipal e nele ficará incorporado com todas as benfeitorias existentes, sem que assista a Donatária, direito a qualquer indenização.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de dezembro de 1.996.

CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito

AVENIDA GERALDO MENECUCCI DE OLIVEIRA



RUA ARISTOTELES DE MIRANDA MELLO (ANT. R.I.)

ÁREA DOADA Á PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ NO PARQUE
AEROPORTO, 2º DISTRITO DE MACAÉ, COM ÁREA DE 9.325,33 M²,
NA QUADRA 36.

SITUADA ENTRE AS RUAS III, AVENIDA GERALDO MENECUCCI DE
OLIVEIRA E RUA ARISTOTELES DE MIRANDA MELLO.

SITUAÇÃO DE ACORDO COM O REQUERIMENTO N° 3499 DE 11/06/89.

DATA	DES:	SECR:	SEMOP	ESC:	1:1000	RE
12/96	C.PMoll					